**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 003/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019, de autoria do Senhor Deputado Edivaldo Holanda, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Comunicação pelos Hospitais, Clínicas e Postos de Saúde que integram as Redes Pública e Privada do Estado do Maranhão ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis legais das ocorrências envolvendo embriaguez e/ou consumo de drogas por criança ou adolescente na forma que especifica.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma de Substitutivo (Parecer nº 191/2019), vem agora o Projeto a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Conforme registra a justificativa da proposição legislativa a medida tem por objetivo alertar os responsáveis legais de crianças e adolescentes que, em razão do alcoolismo ou consumo de drogas tenham que ser atendidos em caráter de urgência nas instituições de saúde.

Esclarece ainda o autor, que a ingestão precoce de álcool é a principal causa de morte de jovens entre quinze e vinte e quatro anos de idade em todas as regiões do mundo, segundo o Guia Prático de Orientação sobre impacto das bebidas alcóolicas para a saúde da criança e do adolescente, lançado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

Com efeito, são indiscutíveis os prejuízos causados pelo consumo excessivo de álcool para qualquer indivíduo, mas as perdas são ainda mais sensíveis quando nos referimos a crianças e adolescentes, que, em razão da fase da vida na qual se encontram, requerem ainda mais atenção para a reversão efetiva dos danos físicos e psicológicos causados pelo vício citado.

 É inegável o caráter meritório da propositura, visto que a mesma abraça a problemática do consumo do álcool e de outras drogas, capazes de provocar incomensuráveis estragos na vida das crianças e adolescentes que devem receber proteção.

Em razão do quadro descrito acima e na própria justificativa do Projeto de Lei, só podemos considerar positiva a medida proposta no texto analisado, pois a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes pública e privada do Estado do Maranhão, que atenderem, em suas dependências, criança ou adolescente recebido em estado de embriaguez e/ou consumo de drogas, impulsionam a efetivação de medidas por parte do Conselho Tutelar, dos Pais ou Responsáveis Legais.

 Em virtude dessas considerações, o projeto deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Saúde votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 175/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 22 de maio de 2019.

 Dep. Dr. Yglésio-Presidente em exercício

 Dep. Antonio Pereira-Relator

 Dep. Vinicius Louro

 Dep. Rildo Amaral

 Dep. Wendell Lages